

MENSAGEM Nº 9496 , DE 02 DE março DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e votação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI Nº 19.055, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024, QUE INSTITUI O PROGRAMA MOTO SEGURA CEARÁ”**.

A presente iniciativa tem por objetivo promover ajuste na modelagem institucional do Programa Moto Segura Ceará, transferindo sua execução, coordenação e monitoramento da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) para o Departamento Estadual de Trânsito do Ceará (Detran/CE).

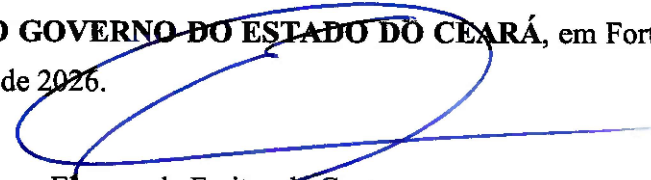
A alteração proposta decorre de avaliação administrativa que identificou a conveniência e a oportunidade de concentrar a operacionalização do Programa em unidade que detém reconhecida expertise técnica e estrutura consolidada na gestão de políticas públicas relacionadas à circulação de veículos, registro, fiscalização, controle e monitoramento de dados veiculares.

Trata-se, portanto, de ajuste de natureza eminentemente organizacional e operacional, que não altera os objetivos do Programa, mas aperfeiçoa sua execução, em consonância com os princípios da eficiência e da boa Administração Pública.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la, dado o seu relevante interesse.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2026.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI Nº 19.055, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024, QUE INSTITUI O PROGRAMA MOTO SEGURA CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica alterado o § 8º do art. 2º, o § 1º do art. 3º, o § 1º do art. 4º e o art. 6º da Lei nº 19.055, de 23 de setembro de 2024, conforme a seguinte redação:

“Art. 2º...

...

§ 8.º O Programa será executado, coordenado e monitorado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Ceará – Detran/CE, sem prejuízo do apoio que poderá receber de outros órgãos e entidades estaduais no desempenho das atividades.” (NR)

“Art. 3º ...

...

§ 1.º Os beneficiários serão definidos em processo de habilitação conduzido pelo Detran/CE, observadas as condições e os critérios estabelecidos em decreto do Poder Executivo.” (NR)

“Art. 4º ...

§ 1.º O Detran/CE manterá com a Etice contrato para fins desta Lei, observadas as disposições da Lei n.º 16.727, de 26 de dezembro de 2018.” (NR)

“Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação do orçamento destinado ao Detran/CE, sem prejuízo da utilização de outras fontes, se necessário.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
_____ de _____ de 2026.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ